



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.798
de 09 / 09 / 91

Processo n.º 18.105

PROJETO DE LEI N.º 5.449

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Institui a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose.

Arquive-se

Alaufedi

Director

13/09/91

PROBADO
em 31/05/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.105
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18107 11/01/91 1545

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO A MESM. ENTAMINHE-SE	
À CJE E À COMISSÃO DE	
CJR	COMISSÃO DE
Presidente	
28/05/91	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
Presidente	
13/08/91	

PROJETO DE LEI Nº 5.449

Institui a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose.

Art. 1º É instituída a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose, a realizar-se na primeira semana de agosto, anualmente.

§ 1º A semana será constituída de palestras e atividades afins nas escolas da rede municipal de ensino e noutros órgãos e departamentos municipais, esclarecendo sobre os riscos de contaminação da doença e suas formas de prevenção.

§ 2º A semana será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e de entidades interessadas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

"Infecção causada pelo Toxoplasma Gondii, que se supõe ser um esporozoário, e caracterizada por grande variedade de sintomas, como febre, cefaléia, ingurgitamento ganglionar, lesões oftálmicas, pulmonares, etc. Manifesta-se tanto no homem quanto nos animais, e em certos casos pode levar à morte." Assim Aurélio Buarque de Holanda, em seu

*

"NOVO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA", 1ª edição, define o verbete "TOXO-



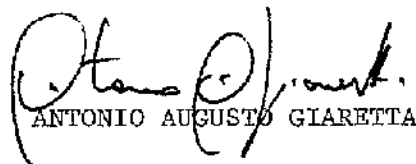
(PL nº 5.449 - fls. 2)

PLASMOSE".

Veja-se que é uma doença pouquíssimo conhecida em nosso meio popular, que no entanto pode trazer gravíssimas seqüelas e conseqüências para quem a contrai, nalguns casos chegando até mesmo à morte. E isso por falta de informações.

Por isso estamos propondo ao Plenário a instituição da SEMANA DE ESCLARECIMENTO DA TOXOPLASMOSE, como forma de poder-se oferecer aos nossos estudantes e outros interessados informações importantes, com o fito de prevenir-se a infecção e seus males. O período proposto deve-se ao fato de, em 5 de agosto, comemorar-se o "Dia Nacional da Saúde", já que o fundamento desta matéria não é outro senão a preocupação com a saúde de de nossa gente.

Sala das Sessões, 27.05.91


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

NS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Willanpedi
Diretor Legislativo

27 / 05 / 91

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1107



PROJETO DE LEI Nº 5449

PROC. Nº 18015

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente Projeto de Lei institui a Semana de Esclarecimentos da Toxoplasmose.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03.

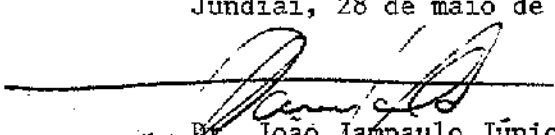
É o relatório,

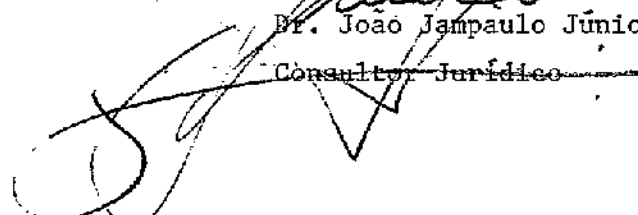
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inciso XV, L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente nos termos do artigo 45 da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,


~~Consultor Jurídico~~

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

31 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A. V. de S.

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

04/06/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.105

PROJETO DE LEI Nº 5.449, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que institui a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose.

PARECER Nº 5.237

Embasada no art 69, inc. XV, c/c art 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposição em destaque se afigura revestida do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o Consultor Jurídico em sua manifestação de fls.5, que subscrevemos em sua totalidade.

A natureza legislativa da proposta é, pois, inconteste, e da análise que procedemos acerca de seu teor, não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Concluimos, em razão do exposto, votando favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.91

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

Alexandre Ricardo Loretto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

é encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO

Sociedade, Trabalho e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apreen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano
Diretor Legislativo

12 / 06 / 91

Ao Vereador Sr.

Oracy Gotardo

para relatar no prazo de 7 dias.

[Assinatura]
Presidente

18/06/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.105

PROJETO DE LEI Nº 5.449, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que institui a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose.

PARECER Nº 5.273

Como bem elucida a justificativa, Toxoplasmose é uma infecção grave caracterizada por grande variedade de sintomas que pode levar à morte.

Entretanto, poucas pessoas têm conhecimento dessa doença, o que motivou o autor a propor a realização, anualmente, de uma Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose, estabelecendo para tanto a primeira semana de agosto.

A iniciativa é importante, em face de objetivar a conscientização da população acerca da temática, sobretudo dos alunos da rede municipal de ensino e outros órgãos da Administração, motivo bastante para subscrevermos a proposta em seus termos.

Isto posto, votamos favoráveis à matéria.

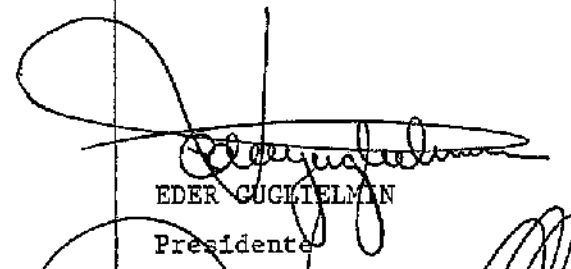
É o parecer.

Sala das Comissões, 25.06.91

APROVADO EM 25.06.91

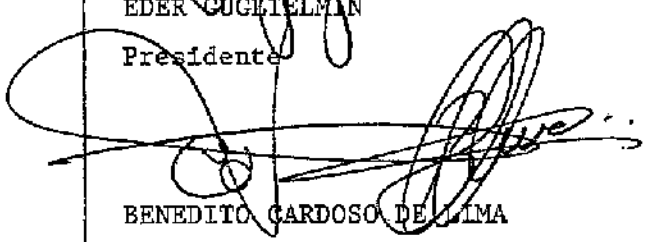

ORACI GOTARDO

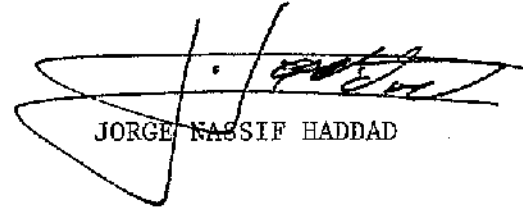
Relator


EDER CUGLIELMIN

Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JORGE NASSIF HADDAD

*



OF. PM. 08.91.14.

Proc. 18.105

Em 14 de agosto de 1991

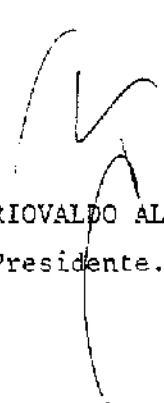
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através do presente encaminho-lhe, anexo, em duas
vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.023 do PROJETO DE LEI Nº 5.449, aprovado na Sessão Or
dinária realizada no dia 13 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, no ensejo, as minhas sauda-
ções respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

★

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.449
PROCESSO Nº 18.105
OFÍCIO P.M. Nº 08/91/14

AUTÓGRAFO Nº 4.023

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/08/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/09/91

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. Nº 6077/91

Proc. nº 13.888-2/91
10429

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 9 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
10/09/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5449, bem como cópia da Lei nº 3798, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 18.105

GP., em 9.09.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PROMULGO a se
guinte Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.023

(Projeto de Lei nº 5.449)

Institui a Semana de Esclarecimento da
Toxoplasmose.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a Semana de Esclarecimento
da Toxoplasmose, a realizar-se na primeira semana de agosto, anualmente.

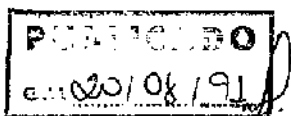
§ 1º A semana será constituída de palestras e ati
vidades afins nas escolas da rede municipal de ensino e noutros órgãos e de
partamentos municipais, esclarecendo sobre os riscos de contaminação da doen
ça e suas formas de prevenção.

§ 2º A semana será promovida pela Secretaria Mu
nicipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e
de entidades interessadas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agos
to de mil novecentos e noventa e um (14.08.1991).



AR
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

LEI Nº 3798 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Institui a Semana de Esclarecimento da Toxoplas
mose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 13 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

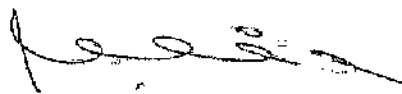
Art. 1º - É instituída a Semana de Esclarecimento da Toxo-
plasmose, a realizar-se na primeira semana de agosto, anualmente

§ 1º - A semana será constituída de palestras e atividades
afins nas escolas da rede municipal de ensino e noutros órgãos e
departamentos municipais, esclarecendo sobre os riscos de conta-
minação da doença e suas formas de prevenção.

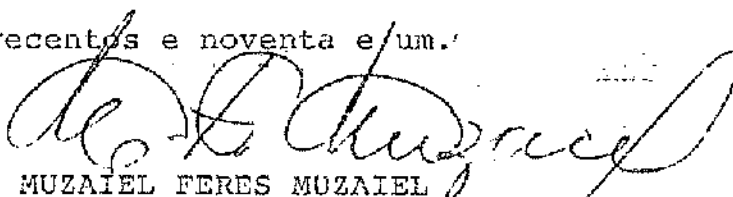
§ 2º - A semana será promovida pela Secretaria Municipal de
Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e
de entidades interessadas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do
mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAÍEL FERES MUZAÍEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M 10-9-91

LEI N° 3.798, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Institui a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É instituída a Semana de Esclarecimento da Toxoplasmose, a realizar-se na primeira semana de agosto, anualmente.

§ 1° — A semana será constituída de palestras e atividades afins nas escolas da rede municipal de ensino e noutros órgãos e departamentos municipais, esclarecendo sobre os riscos de contaminação da doença e suas formas de prevenção.

§ 2° — A semana será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e de entidades interessadas.

Art. 2° — O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Retificação 13-9-91

Onde se lê: § 2° — ...com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e...
Leia-se: § 2° — ...com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e...

Director *Atampede*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 em 27.05.91 @ur fls. 05/06 em 31.05.91 @ur
fls. 07/08 em 12.06.91 @ur. fls. 09/15 em 13.09.91 @ur.

Observações